DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ICÉM

Conforme Lei Municipal nº 2.005, de 14 de maio de 2018

www.icem.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/icem

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE ICÉM	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	3
Errata	3
Aviso de Licitação	4
Homologação / Adjudicação	4
Despacho de Julgamento	5
PODER LEGISLATIVO DE ICÉM	9
Atos Legislativos	9
Atos de Mesa	9

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Icém, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Icém poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.icem.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/icem
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Icém
CNPJ 45.726.742/0001-37
Rua Prefeito João Ribeiro da Silveira, 550
Telefone: (17) 3282-9111
Site: www.icem.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/icem

Câmara Municipal de Icém
CNPJ 51.349.975/0001-60
Rua Simpliciano Custódio da Silveira, 550
Telefone: (17) 3282-2135
Site: www.camaraicem.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Icém garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.icem.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/icem

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ICÉM

Conforme Lei Municipal nº 2.005, de 14 de maio de 2018

www.icem.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/icem

PODER EXECUTIVO DE ICÉM

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 030/2021.

"Dispõe sobre a nomeação dos membros do novo Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS - FUNDEB do Município de Icém -SP."

OSCAR LUIZ CORREA CUNHA, Prefeito Municipal de Icém, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020, que trata da criação do novo Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB);

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal 2.091 de 11 de março de 2021, que cria o novo Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS-FUNDEB do Município de Icém/ SP e estabelece sua composição, forma de nomeação e funcionamento;

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam nomeados para compor o novo Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB de Icém/SP, os seguintes membros titulares e suplentes em conformidade com os respectivos segmentos:

I – Representantes do Poder Executivo, sendo, pelo menos 01 (um) da Divisão Municipal de Educação ou órgão equivalente:

Titular: RODRIGO SILVA CRIMBER

RG: 48.793.237-7 CPF: 430.717.578-67

Suplente: MAURICIO INOUE

RG: 9.924.451 CPF: 018.611.808-29

Titular: PEDRO LUCAS CONSERVA MONTALVÃO

RG: 58.029.502-3 CPF: 475.657.258-89

Suplente: MARIA ANTONIA USTULIN MENEZES

RG: 13.688.245-6 CPF: 257.741.418-88

II - Representante dos Professores da Educação Básica Pública:

Titular: SANDRA OLIVEIRA DE SOUSA

RG: 23.177.789-9 CPF: 126.070.278.-29

Suplente: RODRIGO BOTELHO FONSECA

RG: M-8.319.865 CPF: 034.937.526-79

III - Representante dos Diretores das Escolas Básicas Públicas:

Titular: TAÍS ANANIAS COUTO

RG: 32.454.925-8 CPF: 291.216.148-73

Suplente: CLAUDINÉIA PEREIRA CARNEVAROLLO

RG: 26.887.710-5 CPF: 299.067.308-38

IV – Representante dos Servidores Técnico-Administrativos das Escolas Básicas Públicas:

Titular: ALESSANDRO DUARTE DOS SANTOS

RG: 26.818.322-3 CPF: 210.908.728-52

Suplente: VALDIRENE QUEIROZ RODRIGUES LIBRALÃO

RG: 28.784.925-9 CPF: 267.361.978-05

V - Representantes dos Pais de Alunos da Educação Básica Pública:

Titular: CLÁUDIA MENDONÇA ROSA

RG: 41.188.206-5 CPF: 332.253.738-26

Suplente: ÉRIKA FLÁVIA DE LIMA

RG: 29.516.749-X CPF: 261.214.728-47

Titular: QUÉREN HAPUQUE DE SOUZA OLIVEIRA

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ICÉM

Conforme Lei Municipal nº 2.005, de 14 de maio de 2018

www.icem.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/icem

RG: 48.800.959-5 CPF: 426.312.098-18

Suplente: MARIVONE CUSTÓDIO DE OLIVEIRA

RG: 26.818.334-X CPF: 070.671.298-69

VI - Representantes dos Estudantes da Educação Básica Pública:

Titular: DIVINO DOS REIS FERREIRA SANT'ANA

RG: 28.784.943-0 CPF: 184.521.118-94

Suplente: ESTEFANE GONÇALVES TEODORO

RG: 62.225.840-0 CPF: 476.212.978-08

Titular: VAGNER ALVES DE BRITO

RG: 48.358.681-X CPF: 304.225.628-66

Suplente: JÚLIO JESUS FERREIRA DE SOUZA MATOS

RG: 54.768.088-0 CPF: 535.743.078-03

VII - Representante do Conselho Municipal de Educação:

Titular: MARLI OLIVEIRA DE SOUZA

RG: 12.741.328 CPF: 084.702.208-02

Suplente: JOICE MENDONÇA ROSA

RG: 28.405.730-7 CPF: 277.559.478-66

VIII - Representante do Conselho Tutelar:

Titular: CREUZA MARIA DE SOUZA

RG: 29.980.246-2 CPF: 246.830.498-56

Suplente: ROSILDA RIBEIRO DA SILVA

RG: 41.188.287-9 CPF: 300.371.898-32

IX - Representantes de Organizações da Sociedade Civil:

Titular: DIVA HELENA NOGUEIRA MIYAZAKI

RG: 16.214.371-0 CPF: 093.097.128-05

Suplente: ANGÉLICA DE MELO

RG: 16.928.854-7 CPF: 060.673.808-45

Titular: DANIELA HEMURA CARLETO

RG: 29.544.118-5 CPF: 298.051.328-89

Suplente: SONIA MARIA FARIA DO PRADO

RG: 13.918.744-3 CPF: 537.877.576-00

Artigo 2º - O Conselho do FUNDEB atuará com autonomia em suas decisões, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo.

Artigo 3º - A atuação dos membros do Conselho do FUNDEB não será remunerada, sendo considerada atividade de relevante interesse social.

Artigo 4º - O Conselho do FUNDEB reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, trimestralmente e extraordinariamente, na forma que dispuser o seu Regimento Interno.

Artigo 5º - Excepcionalmente, o mandato dos membros deste Conselho do FUNDEB terá vigência até 31/12/2022.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal nº 027/2021, de 06 de abril de 2021.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

Icém, 09 de abril de 2021.

OSCAR LUIZ CORREA CUNHA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria desta Prefeitura, na data supra, fixado no local de costume e em seguida publicado no Diário Oficial Eletrônico de Icém.

JOÃO ROMERO NETO

Encarregado do Setor de Deptº. Pessoal

Licitações e Contratos

Errata

ERRATA AO EDITAL – TOMADA DE PREÇOS Nº001/2021

Publicado no Diário Oficial do Município de Icém de 13 de abril de 2021 – Ano IV, Edição nº462, Página - 2.

ONDE-SE-LÊ no edital:

5.3 – A empresa participante que por ventura vier a ser vencedora desta licitação, não poderá ter o número de funcionários inferior a 17 (dezessete) funcionários, mais 01 (um) fiscal em seu quadro de pessoal efetivamente

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ICÉM

Conforme Lei Municipal nº 2.005, de 14 de maio de 2018

www.icem.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/icem

empregado na execução da atividade fim descrita no item – 1 deste edital (de acordo com as necessidades técnicas do Setor de Obras e Urbanismo, conforme anexo-I);

LEIA-SE no edital:

5.3 – A empresa participante que por ventura vier a ser vencedora desta licitação, não poderá ter o número de funcionários inferior a 09 (nove) funcionários, mais 01 (um) fiscal em seu quadro de pessoal efetivamente empregado na execução da atividade fim descrita no objeto.

Icém/SP, 13 de Abril de 2021.

Wagner Barros Pereira

Oficial Administrativo

(Responsável pelo Setor de Licitações)

Aviso de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÉM
Aviso de Licitação
Tomada de Preços nº 002/2021

Resumo do Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de roçada, capinação, limpeza geral e demais serviços correlatos diários, com fornecimento de pessoal, material e equipamentos necessários, em ruas, avenidas, terrenos baldios, praças, trevos, prédios públicos e áreas cedidas por furnas neste Município, em conformidade com a discriminação contida no edital em seu anexo I.

O Edital completo está disponível, podendo ser obtido através do site www.icem.sp.gov.br, pelo e-mail: licitacao01@icem.sp.gov.br ou licitacao02@icem.sp.gov.br e retirado no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Icem/SP, no seguinte endereço: Rua Prefeito João Ribeiro da Silveira, 550, CEP. 15.460-000, Icém-SP, maiores informações pelo tel. (0xx17) 3282-9111.

Icém-SP., 13 de Abril de 2021.

WAGNER BARROS PEREIRA

Oficial Administrativo

(Responsável pelo Setor de Licitações)

Homologação / Adjudicação

HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº.011/2021

OSCAR LUIZ CORREA CUNHA, Prefeito do Município de Icém, Estado de São Paulo, torna público para conhecimento de todos os interessados que HOMOLOGA o processo licitatório Pregão Presencial nº 011/2021, que tem como objeto a Contratação de empresa para aquisição de suplementos e formula alimentar a serem disponibilizados a munícipes que se encontram em tratamento médico, conforme solicitação médica, mandado judicial e cadastro de atendimento da diretoria de saúde, com entregas parceladas, conforme especificações e quantitativos constantes do termo de referência anexo I do edital, à favor das empresas RAGA PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA, HUMANA ALIMENTAR-DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA, CHOLMED COMERCIAL HOSPITALAR LTDA e SÓQUIMICA LABORATÓRIOS LTDA.

Prefeitura do Município de Icém/SP, em 12 de abril de 2021.

OSCAR LUIZ CORREA CUNHA

Prefeito Municipal

Despacho de Julgamento

ASSUNTO: JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2021 - PROCESSO Nº 016/2021.

O **MUNICÍPIO DE ICÉM-SP**, por intermédio do Pregoeiro designado pela PORTARIA Nº001/2021, de 04 de janeiro de 2021, vem em razão da IMPUGNAÇÃO ao Ato Convocatório do Processo em epígrafe, impetrada pela licitante **INSTITUTO EVOLUTA**, inscrita no CNPJ sob nº 52.385.606/0001-96, apresentar as suas razões, para, ao final decidir, como segue:

I - DO RELATÓRIO

Trata-se de análise de IMPUGNAÇÃO ao ato convocatório do Processo Licitatório nº 016/2021 – Pregão Presencial nº 012/2021, cujo objeto é **Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos de orientação governamental quanto à gestão administrativo-educacional da divisão municipal de educação, por meio de profissionais especializados, para o direcionamento técnico ao processo decisório**, alegando a impugnante, que não conste no edital a necessidade de Advogado(s) com "especialidade em Direito Educacional e Pedagogo", em virtude da exigência do item 18.2- **No ato da contratação a empresa vencedora deste certame deverá comprovar a existência em seus quadros de equipe técnica compatível com a execução do objeto contratado, composta dos seguintes profissionais: Administrador(es) Públicos ou Administrador com especialização em Administração/Gestão Pública; Advogado(s) com especialização em Direito Educacional e Pedagogo(s); tudo de conformidade com a Súmula nº 25 do TCE/SP.**

Ao final, a impugnante requer que sua impugnação seja julgada procedente e requer, ainda, que seja determinada a republicação do Edital, inserindo a alteração aqui pleiteada, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, conforme o § 4º, do art. 21, da Lei nº

II – PRELIMINARMENTE – DA ADMISSIBILIDADE

À análise preliminar cumpre a verificação dos requisitos formais para apresentação da presente impugnação, a qual foi enviada por e-mail no dia 08/04/2021 às 10h07hs.

Igualmente o item 12.1 do Edital prevê que até 02 (dois) dias úteis antes da data final para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão.

No que se refere à tempestividade verifica-se impugnação atender à exigência do §2º do artigo 41 da Lei Federal nº 8.666/93.

Sendo assim, este Pregoeiro tomou conhecimento dos fatos alegados, para à luz dos preceitos legais, analisar os fundamentos aduzidos pela impugnante.

Desse modo, observa-se que a impugnante encaminhou sua petição, ao departamento de licitações, no dia 08/04/2021 às 10h07hs, e, considerando que a abertura da sessão pública do pregão está agendada para o dia 15/04/2021, verifica-se, preliminarmente, que a referida impugnação foi enviada por e-mail, dentro do prazo estipulado na Lei 8.666/93 e no edital de licitação.

Não foram juntados os documentos necessários para a perfeita identificação da impugnante, bem como sendo impossível a verificação da capacidade de representação.

No caso em testilha, a impugnação ao Edital apresentou vicio formal eis que a signatária da peça de insurgência não comprovou a sua legitimidade para representação da empresa, eis que não presente cópia de Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial; tratando-se de sociedade empresária, documentos de eleição ou designação dos atuais administradores; tratando-se de sociedade empresária ou qualquer outro documento que comprove a identificação, entre outras coisas, a capacidade/competência para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame, notadamente para impugnar o edital em nome da empresa.

Entretanto, considerando que o mérito da impugnação versa sobre questão jurídica específica e, ainda, que o Art. 41, § 1º, da Lei 8.666/1993, permite a qualquer cidadão impugnar edital de licitação por irregularidades na aplicação desta Lei.

III – DA ANÁLISE E JULGAMENTO DA IMPUGNAÇÃO

Analisando os fatos e fundamentos apresentados pela impugnante, este Pregoeiro entende pela improcedência do requerido, passando a fundamentar sua decisão.

Inicialmente, convém esclarecer que a impugnante se confundiu ao afirmar que a comprovação de equipe técnica constante do Termo de Referência – Anexo I do Edital impugnado se refere a advogado com especialização em Direito Educacional e Pedagogo.

Em verdade, exige-se que a empresa tenha em seu quadro equipe técnica minimamente composta por: 1 (um) Administrador Público ou Administrador com especialização em Administração/Gestão Pública; 1 (um) Advogado com especialização em Direito Educacional e 1 (um) Pedagogo, o que é diferente de exigir um advogado especializado em Direito Educacional que também seja formado em Pedagogia.

Note-se: é até aceitável que o mesmo profissional da empresa tenha todas as formações exigidas, mas não é obrigatório que o mesmo profissional indicado no corpo técnico como advogado, seja pedagogo.

Feitas estas considerações, passemos a justificar a compatibilidade da exigência com as áreas de atuação exigidas pelo objeto.

A discriminação do objeto contida no Anexo I do Edital não deixa margem a dúvidas relacionadas a necessidade de profissionais especializados para a prestação de serviços técnicos de orientação governamental quanto à gestão administrativo educacional da Divisão Municipal de Educação.

Primeiramente, é preciso convir que a legislação e a gestão educacionais são matérias demasiado específicas, que demandam além do conhecimento ordinário e comum ao geral dos profissionais das áreas do Direito e da Educação. Quando se trata de gestão da educação pública, maior ainda é a especificidade dos conhecimentos técnicos e científicos necessários para garantir uma atuação que realmente se destaque daquela esperada pelos advogados, gestores e pedagogos do quadro permanente do município.

Nesse sentido, é notória a oferta de cursos de especialização lato em Direito Educacional e em Gestão Pública a qual, por sua vez, conta até com curso superior de graduação em Administração Pública, evidenciando que a habilitação genérica para atuação como advogado ou administrador não asseguram o aprofundamento necessário para o profissional de quem se espera consultoria especializada, que supere aquilo que ordinariamente esteja contemplado no rol de atribuições de servidores públicos de carreira.

No que tange à Gestão Educacional, diz o artigo 64 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação:

"A formação de profissionais de educação para administração, planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacional para a educação básica, será feita em cursos de graduação em pedagogia ou em nível de pós-graduação, a critério da instituição de ensino, garantida, nesta formação, a base comum nacional."

O Pedagogo licenciado em curso superior de graduação plena está habilitado, desse modo, tanto para a docência quanto para a administração e planejamento educacionais para a Educação Básica, motivo pelo qual não se carece exigir neste edital de maior nível escolaridade desse profissional. Não obstante, sua experiência e vivência no campo da gestão da Educação são desejáveis para compor, juntamente com os demais experts, o rol de conhecimentos e a necessária visão multiprofissional que tragam para o gestor público de educação, a segurança e o balizamento técnico necessário ao enfrentamento dos problemas naturais da sua área, subsidiando-o e auxiliando-o na tomada de decisões juridicamente seguras, administrativamente acertadas e pedagogicamente produtivas.

Outrossim, nos termos do inciso II do artigo 30 da Lei nº 8.666/93, a documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á, dentre outras, a indicação do pessoal técnico adequado e disponível para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

Não obstante, mesmo sendo admitida a indicação do pessoal técnico como requisito de habilitação, ela não foi exigida das empresas interessadas em participar do certame,

ficando a obrigação apenas a cargo da empresa vencedora para fins de contratação, haja vista que necessidade de comprovação consta apenas no Termo de Referência– Anexo I do Edital.

Obviamente que como tal, a empresa a ser contratada não poderá se furtar do cumprimento da obrigação, porém, como bem asseverou a impugnante, a qualificação técnica exigida no Edital se limita a demonstração da expertise através de atestados de capacidade técnica, nos termos do item 9.1.4, o que não frustrar o caráter competitivo da licitação.

IV - DA DECISÃO

Pelo exposto, tendo em vista que as exigências relativas à capacidade técnica da empresa vencedora do certame guardam amparo legal e não constituem qualquer restrição indevida ao caráter competitivo da licitação, constituindo garantia mínima suficiente de que o futuro contratado detenha capacidade de cumprir com as obrigações contratuais, **DECIDE-SE PELA IMPROCEDÊNCIA** da impugnação apresentada, razão pela qual não há que ser feita nenhuma retificação no Edital do Pregão Presencial nº 012/2021.

Dê ciência à Impugnante e demais licitantes, por e-mail, após divulgue-se esta decisão junto ao diário oficial do município, bem como se procedam às demais formalidades de publicidade determinadas em lei.

Icém/SP, 12 de Abril de 2021.

WAGNER BARROS PEREIRA
Pregoeiro

Wagner Barros Pereira
Oficial Administrativo RG: 13.817.104-SSP/MG
Seção de Comunicação e Licitação

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ICÉM

Conforme Lei Municipal nº 2.005, de 14 de maio de 2018

www.icem.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/icem

PODER LEGISLATIVO DE ICÉM

Atos Legislativos

Atos de Mesa

ATO DA PRESIDÊNCIA nº 005/2021

Dispõe sobre a suspensão de Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Icém, Estado de São Paulo, e dá outras providências.

Considerando que a próxima sessão ordinária desse Poder Legislativo Municipal está agendada para o dia 13/04/2021, às 20:00, nos termos do calendário de sessões;

Considerando que há notícias de eventual contágio positivo do coronavírus (COVID-19) por uma vereadora membro desta Câmara Municipal;

Considerando que tal vereadora teve contato com outros vereadores e todos estão aguardando os resultados dos exames laboratoriais para confirmar ou descartar o contágio;

Considerando a norma prevista no artigo 22, inciso I, alínea “e”, do Regimento Interno desta Casa Legislativa;

NOÉLIO CORREIA ALVES, Presidente da Câmara Municipal de Icém, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que a Lei lhe confere expede o seguinte ATO:

Art. 1º. Fica a suspensa a Sessão Ordinária marcada para a data de 13/04/2021, bem como o expediente da Câmara Municipal de Icém e reuniões das Comissões Permanentes, nesta data, haja vista a respectiva ordem do dia não tratar de matéria considerada urgente.

Art. 2º. A Sessão Ordinária ora suspensa, será realizada em data a ser definida e comunicada com antecedência aos Vereadores e funcionários da Câmara, nos termos do Regimento Interno.

Art. 3º. Este Ato da Presidência entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Câmara Municipal de Icém, 13 de abril de 2021.

NOÉLIO CORREIA ALVES

Vereador Presidente

Registrado e publicado na Secretaria desta Câmara, na data supra, fixado no local de costume e em seguida publicado no Diário Oficial Eletrônico de Icém.

LUZIA IMACULADA DA CUNHA SANT'ANNA

Oficiala Legislativa